



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Dispõe sobre o recolhimento de valores em favor do Tribunal por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União ou mediante desconto em folha de pagamento.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 15/2019,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 56 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento de todas as receitas públicas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de caixa;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 106 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, estabeleceu que a arrecadação de receitas deve ser efetuada por meio de documento de recolhimento instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que fixou como regra que a arrecadação de todas as receitas da União far-se-á na forma disciplinada pelo Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO os artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterados pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, que tratam das reposições e indenizações ao erário pelos servidores, ativos e inativos, e pensionistas;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União – GRU;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a normatização dos procedimentos para o recolhimento de valores em favor do Tribunal por meio de desconto em folha de pagamento ou de Guia de Recolhimento da União – GRU,

RESOLVE:

Art. 1º O recolhimento de valores em favor do Tribunal, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou de desconto em folha de pagamento, ficam disciplinados por esta Portaria.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Portaria:

I – Contrato de Cessão de Uso de Espaço Físico: contrato administrativo firmado com entidades privadas, a título oneroso, para utilização privativa de espaço físico nas dependências do Tribunal;

II – Cessionária: entidade privada que ocupa espaço físico do Tribunal, a título oneroso, mediante contrato de cessão de uso;

III – Reposições e Indenizações ao Erário: devoluções de valores recebidos indevidamente em folha de pagamento por magistrados ou servidores, referentes a direitos e vantagens previstas em lei ou regulamento.

Art. 3º As taxas pela utilização de espaço físico e o valor percentual de rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, previstos nos contratos de cessão de uso, deverão ser pagos pela cessionária por meio de GRU Simples, de acordo com as regras e prazos estabelecidos no respectivo instrumento contratual.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato emitir a GRU no sítio do Tesouro Nacional, no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru>, por meio do aplicativo de impressão da GRU Simples, e encaminhá-la à cessionária, com a antecedência mínima de cinco dias, contados da data estipulada no instrumento contratual para o pagamento da taxa e do rateio.

§ 2º As GRUs para recolhimento da taxa de utilização de espaço físico ou de rateio de despesas deverão ser preenchidas conforme modelos e códigos contidos, respectivamente, nos Anexo I e II desta Portaria.

§ 3º A cessionária deverá quitar a GRU no Banco do Brasil, diretamente nas agências, nos terminais de autoatendimento ou pela internet, enviando o respectivo comprovante ao gestor do contrato.

§ 4º O gestor do contrato deverá juntar o comprovante de recolhimento ao respectivo processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Orçamento e Finanças para confirmação do pagamento e demais providências.

Art. 4º As reposições e indenizações ao erário deverão ser previamente comunicadas ao magistrado ou servidor, para pagamento no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O magistrado ou servidor, após notificado, deverá manifestar a sua opção pela forma de devolução do débito, por meio de processo administrativo autuado para esse fim ou de correspondência enviada à Divisão de Pagamento de Pessoal.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 3º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 4º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou sentença que venha a ser revogada ou rescindida, os débitos serão atualizados até a data da reposição.

Art. 5º As reposições e indenizações ao erário deverão ser efetivadas exclusivamente mediante desconto em folha de pagamento ou recolhimento por meio de GRU, nos prazos e formas estabelecidos no artigo 4º desta Portaria.

§ 1º Na hipótese de recolhimento por meio de GRU dos débitos de que trata o *caput*, caberá à Divisão de Pagamento de Pessoal encaminhar a respectiva guia ao magistrado ou servidor, devidamente preenchida, observadas as orientações contidas nesta Portaria, bem como os modelos e códigos constantes do Anexo III.

§ 2º O magistrado ou servidor deverá proceder ao recolhimento da GRU no Banco do Brasil, diretamente nas agências, nos terminais de autoatendimento ou pela internet, enviando o respectivo comprovante à Divisão de Pagamento de Pessoal.

Art. 6º As restituições de diárias, adicionais de deslocamento e indenizações de transporte, bem como de valores referentes a passagens aéreas, recebidos em razão de viagem a serviço, serão tratados em Portaria específica.

Art. 7º As restituições de outras despesas por parte de magistrados e servidores, inclusive as decorrentes da utilização, para interesse particular, de serviços de

telefonia fixa contratados pelo Tribunal, deverão observar, no que couber, ao disposto nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 13, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

ANEXO I
(Taxa de ocupação de imóveis)

Unidade Gestora	080020
Gestão	00001
Nome da Unidade	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Código de Recolhimento	28804-7 – Taxa de ocupação de imóveis
Número de Referência	Informar o número do Processo, caso exista
Competência	Mês e ano da ocorrência do fato
Vencimento	Data limite para o efetivo pagamento
CNPJ ou CPF do Contribuinte	Responsável pelo recolhimento
Nome do Contribuinte/recolhedor	Vinculado ao CNPJ/CPF
Valor Principal	Valor a ser recolhido
Valor Total	Idem ao campo anterior

ANEXO II
(Rateio cessão de uso - água, telefone e outros)

Unidade Gestora	080020
Gestão	00001
Nome da Unidade	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Código de Recolhimento	28955-8 - Rateio cessão de uso (água, telefone e outros)
Número de Referência	Informar o número do Processo, caso exista
Competência	Mês e ano da ocorrência do fato
Vencimento	Data limite para o efetivo pagamento
CNPJ ou CPF do Contribuinte	Responsável pelo recolhimento
Nome do Contribuinte/recolhedor	Vinculado ao CNPJ/CPF
Valor Principal	Valor a ser recolhido
Valor Total	Idem ao campo anterior

ANEXO III
(Reposições e indenizações ao erário e devolução de diárias e outras indenizações)

Unidade Gestora	080020
Gestão	00001
Nome da Unidade	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Código de Recolhimento	Conforme abaixo
Número de Referência	Informar o número do Processo, caso exista
Competência	Mês e ano da ocorrência do fato
Vencimento	Data limite para o efetivo pagamento
CNPJ ou CPF do Contribuinte	Responsável pelo recolhimento
Nome do Contribuinte/recolhedor	Vinculado ao CNPJ/CPF
Valor Principal	Valor a ser recolhido
Valor Total	Idem ao campo anterior

- 68806-1 Devolução de salários do exercício
- 68802-9 Devolução de diárias/indenização de transporte do exercício
- 18818-2 Devolução de salários, diárias e indenização de transporte de exercícios anteriores

ANEXO IV
(Restituições de outras despesas)

Unidade Gestora	080020
Gestão	00001
Nome da Unidade	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Código de Recolhimento	Conforme abaixo
Número de Referência	Informar o número do Processo, caso exista
Competência	Mês e ano da ocorrência do fato
Vencimento	Data limite para o efetivo pagamento
CNPJ ou CPF do Contribuinte	Responsável pelo recolhimento
Nome do Contribuinte/recolhedor	Vinculado ao CNPJ/CPF
Valor Principal	Valor a ser recolhido
Valor Total	Idem ao campo anterior

- 18831-0 STN – juros e multas previsto em contratos
- 18854-9 Ressarcimento de ligações telefônicas
- 18822-0 STN outras receitas (ressarcimento de despesas com água, luz, inventários)
- 68808-8 Devolução suprimento de fundos do exercício
- 68888-6 Anulação de despesa do exercício (passagens aéreas e outros)

Goiânia, 4 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL